



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 136/2023

CONTRATO nº 136/2023, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº, Centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, com sede sito na Rodovia XV de novembro, 2255 – anexo 02 – Bairro São Francisco – Cep: 29830-000 –Nova Venécia/ES – Cep. 29.830-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.831.581/0001-15, Telefone (27) 3752-1612 [Email: styloconstrucoes@hotmail.com](mailto:styloconstrucoes@hotmail.com), neste ato representado por seu dirigente legalmente habilitado o Sr Vinicius Galvão Santana, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o nº 039.244.437-26 e RG sob o nº 1209950 - SSP/ES, que subscreve doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de uma empresa para **Pavimentar a Extensão da Avenida Dom José Dalvit e da Rua Padre Anchieta, no Bairro Jundiá em Blocos de Concreto com Drenagem Superficial**, neste Município. Os serviços ocorreram conforme as exigências e especificações na planilha em anexo ao processo e de acordo com a Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 008/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, “b” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A contratada pagara a contratante à importância total de **R\$ 475.959,27 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos)**, ficando o pagamento condicionado a apresentação de certidões negativa e a medição feita pela engenheira civil.

O presente contrato poderá ser aditivado obedecendo ao Inciso IV, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. E após manifestação formal da Procuradoria Municipal.

O contrato poderá ser reajustado após o decurso mínimo de 12 (doze) meses do início da prestação do serviço, desde que detalhadamente demonstrada a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

necessidade pelo contratado, com a comprovação por meio de documentos anexados ao pedido evidenciando a majoração dos custos e diminuição dos lucros. A referida comprovação se dará por no mínimo a apresentação de planilhas acompanhadas de notas de pagamento, constando os valores dos custos de todos os itens do contrato no início da execução do serviço e os valores praticados na data do requerimento com os devidos percentuais de atualização do mercado.

O simples requerimento de reajuste sem a real comprovação da sua necessidade implicará diretamente no indeferimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DA OBRA

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a conta da sua assinatura **até o dia 07 de agosto de 2024**, sendo permitida sua prorrogação nas hipóteses previstas em Lei e **após Manifestação Formal da Procuradoria Municipal.**

A execução do serviço ajustado terá início no dia **subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço**, e tendo a sua duração de 180 (dias) para ser entregue.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à Contratada:

- a) A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir integralmente este contrato, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta;
- b) Executar dentro da melhor técnica os serviços contratados com as especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pinheiros;
- c) Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objetivo do contrato;
- d) Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da lei nº 8.666/93;
- e) Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada;
- f) Depois de constatado pela pessoa ou comissão designada pela fiscalização da obra, a má qualidade dos serviços, caberá a esta rejeitá-los, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou da mão de obra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

- g) A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais;
- h) A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligencia, imprudência ou imperícia de seus prepostos;
- i) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;
- j) Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão contratante, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Prefeitura de Pinheiros;
- l) A CONTRATADA será responsável por uma limpeza rigorosa durante toda a execução dos serviços e ao final;
- m) A CONTRATADA deverá assegurar a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados.

➤ **É expressamente proibido a licitante vencedora do certame, requerer ou condicionar a execução do objeto contratado qualquer ajuda desta municipalidade, incorrendo em crime de responsabilidade tanto da empresa, assim como, de quem autorizar na execução do contrato ajuda com pessoal, maquinário ou qualquer outra forma não prevista na planilha orçamentária, bem como, no projeto de execução.**

Observação: A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte de Pinheiros - ES, até que seja feita a regularização.

Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- c) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita prestação dos serviços do objeto licitado;
- d) Prestar os esclarecimentos e dar informações que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora licitados, através de funcionários especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

- f) Comunicar a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada à com a execução dos serviços, diligenciando os casos que exigem providências corretivas;
- g) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Fiscal do Contrato, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2023 e para o exercício de 2024, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

URBANISMO

INFRA - ESTRUTURA URBANA

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

P/A: 019019.1545101501.039 – REPARO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

FICHA: 00292- 449095100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

-150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

E OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” ;

A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso;

A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o Contrato;

As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste;

Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e”;

Se os danos restringirem-se à Administração Contratante, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos;

Se puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade;

A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte;

Quando declarada a Inidoneidade da Contratada, a CPL submeterá sua decisão a Secretária Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal;

Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;

Poderão ser declarados inidôneos, ou receberem a pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

I. O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

- III. Atraso injustificado no início dos serviços;
 - IV. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte;
 - V. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte que deverá aprovar o Contrato de sub-emprego assinado entre a Contratada e a Sub-Contratada, conforme artigo 72 da Lei 8666/93.
 - VI. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - VII. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do §1º do art. 67, da Lei no 8.666/93;
 - VIII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, prejudique a execução do Contrato;
- Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização os seguintes casos:
- I. O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
 - III. Atraso injustificado no início dos serviços;
 - IV. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Educação;
 - V. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte que deverá aprovar o Contrato de sub-emprego assinado entre a Contratada e a Sub-Contratada, conforme artigo 72 da Lei 8666/93;
 - VI. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - VII. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
 - VIII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, prejudique a execução do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULAS NONA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E após Manifestação Formal da Procuradoria Municipal.

Cingindo-se as alterações em prorrogações para execução quando devidamente justificados, assim como, para acréscimos ou decréscimos do quantitativo respeitados os limites legais, quando se fizerem necessários para melhor adequação do projeto executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO

Ficam responsáveis pela fiscalização do Contrato os seguintes servidores designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, Arlindo Lopes de Assis, Secretário Municipal - Luciana Mendes Santos Zanoni – Engenheira Civil Municipal a caso sejam substituídos, o responsável passará a ser o sucedâneo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante efetuará avaliação mensal dos serviços executados pela Contratada, emitindo relatório das irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

O Responsável técnico da licitante deverá se fazer presente na pelo ao menos uma vez por semana, sob pena de notificação da empresa, assim como, do responsável técnico, as visitas do responsável técnico, serão atestadas pela Engenheira civil desta Municipalidade as quais serão impressas e assinadas tanto pela Engenheira do Município assim como, pelo Responsável técnico da contratada.

O responsável Técnico ou representante da empresa deverá informar a Engenheira civil desta Municipalidade o dia em que o responsável técnico se fará presente na obra, para que seja anotado o dia de sua visita a qual deverá constar a assinatura do Engenheiro da empresa, assim como, da Engenheira Municipal a Dr^a LUCIANA MENDES SANTOS ZANONI.

Caso o Responsável técnico da empresa deixe de ser fazer presente acompanhando a execução da obra, poderá o pagamento ficar sobrestado até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 07 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI

Vinicius Galvão Santana/ CPF 039.244.437-26

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1) _____ 2) _____